

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60

NIRE: 35.300.352.891

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO**

A SANTO ANTONIO ENERGIA S.A. (“Emissora” ou “Companhia”), na qualidade de emissora da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública da Santo Antônio Energia S.A. (“Emissão”), vem apresentar aos Debenturistas proposta para a Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada, em segunda convocação, no dia 15 de março de 2021, às 14:30 horas, de modo exclusivamente digital e remoto, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”).

A AGD foi convocada a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) aprovar a anuência para (a) a desobrigação da Emissora de compor, até a data de Vencimento das Debêntures, a CONTA RESERVA ESTÁTICA DO SERVIÇO DAS DEBÊNTURES 3, conforme definida no item 20 da Cláusula Primeira do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, de 28 de agosto de 2013 e posteriormente aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (b) a liberação dos recursos que compõem o SALDO INTEGRAL MÍNIMO ESTÁTICO DO SERVIÇO DAS DEBÊNTURES 3, conforme definido no item 57 da Cláusula Primeira do Contrato de Cessão Fiduciária, ficando certo que caso aprovados os itens acima, os Debenturistas concordam com a exclusão, no Contrato de Cessão Fiduciária, de todas as referências à CONTA RESERVA ESTÁTICA DO SERVIÇO DAS DEBÊNTURES 3 e ao SALDO INTEGRAL MÍNIMO ESTÁTICO DO SERVIÇO DAS DEBÊNTURES 3; e (ii) caso aprovado o item acima, autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a celebrarem o Aditivo nº 06 ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações tomadas na AGD.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o atraso na finalização do reperfilamento da dívida, de agosto de 2018 para dezembro de 2018, impossibilitou a Companhia de usufruir por 5 dos 6 meses acordados nas negociações, da carência total de juros e principal dos contratos reperfilados, consumindo, dessa forma, aproximadamente R\$ 520 milhões do caixa da Companhia, com reflexos no equacionamento do seu fluxo de caixa no curto e médio prazos.

Este volume de recursos, que nas projeções utilizadas para o reperfilamento eram destinados à formação da base inicial de liquidez da Companhia para permitir a sua continuidade operacional, necessitam ser recompostos. Registre-se que por força dos contratos de financiamento a Companhia está impedida de tomar crédito bancário.

Considerando esta limitação, a gestão da Companhia desenvolveu iniciativas ao seu alcance para o equacionamento do fluxo de caixa, que contemplaram: (i) economias de OPEX (Implantação de OBZ - Orçamento Base Zero, controle rígido dos dispêndios e redimensionamento do seu corpo funcional) e otimizações e postergações de CAPEX; (ii) antecipação de recebíveis de energia; (iii) obtenção de *standstill* dos financiamentos BNDES Direto, Repasse e FNO, no âmbito dos programas instituídos pelas próprias instituições para mitigação dos impactos da Covid-19; e, (iv) liberação da Conta Reserva Estática do Serviço das Debêntures 3.

As iniciativas “i, ii e iii” já implementadas, além de terem viabilizado o caixa em 2019 e 2020, possibilitaram ainda à Companhia a antecipação do pagamento das prestações restantes do débito junto à CCEE relativo ao parcelamento do FID que proporcionaram uma redução das despesas financeiras, dado o elevado custo desse parcelamento (IGP-M + 1% a.m.). Entretanto, para o equacionamento do fluxo de caixa a partir de 2021 é fundamental a implementação da iniciativa “iv”, objeto da AGD a que se refere esta proposta.

Conforme disposto na Cláusula Sexta, Parágrafo Décimo Primeiro, do Contrato de Cessão Fiduciária, a 3ª Emissão de Debêntures (ICVM 400) possui duas contas reservas, sendo: (i) Conta Reserva de Pagamento composta mensalmente com 1/6 do próximo PMT; e, (ii) Conta Reserva Estática composta com 1 PMT de principal + juros um ano antes da próxima amortização, permanecendo o valor integralmente retido até o pagamento final da dívida.

Neste sentido, considerando que a 3ª Emissão de Debêntures é o único instrumento de dívida que possui a Conta Reserva Estática, sendo esta uma dupla garantia, que quando cumprida integralmente, implicará em bloquear progressivamente recursos de geração operacional de caixa da Companhia até abril de 2023 num montante superior ao saldo total desta dívida, independentemente de também dispor da Conta de Reserva de Pagamento, razão pela qual a Companhia solicita anuência aos debenturistas desta emissão, a liberação dos montantes já constituídos nesta Conta Reserva Estática e a desobrigação de sua composição nos próximos períodos, o que propiciará um aumento da liquidez da Companhia.

Ressaltamos que as debêntures, independentemente da Conta Reserva Estática, já são amplamente garantidas, sendo as receitas da Companhia integralmente dadas em garantia aos credores, pois são obrigatoriamente depositadas em uma conta centralizadora, acessada somente pelo banco arrecadador.

De acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, o banco arrecadador é o responsável por realizar o pagamento das prestações dos financiamentos e das debêntures e efetuar a composição de todas as contas reserva, somente transferindo para a conta de livre movimento da Companhia os recursos que restarem após efetuados o pagamento e o preenchimento referidos.

Dessa forma, as receitas da Companhia servem primeiramente aos serviços das dívidas financeiras e às composições das contas reservas, para subsidiariamente servir aos demais itens de dispêndios, ou seja, os gastos de O&M, CAPEX, TUST, Royalties, Compras de Energia e despesas administrativas da Companhia.

Observa-se, ainda, que a composição das contas reservas é realizada conforme instruções do agente fiduciário (Pentágono), que acompanha mensalmente o seu preenchimento, através da comprovação dos extratos bancários, apresentados pelo próprio banco arrecadador.

Vale destacar que, além do acesso prioritário dos credores às receitas da Companhia através da conta centralizadora e das contas reservas, os debenturistas possuem como garantias do projeto: (i) o Penhor de Ações, (ii) o Suporte de Acionistas e (iii) as Fianças Corporativas dos Acionistas, conforme as proporções constantes no quadro abaixo:

Acionistas	Fianças Corporativas	Contrato de Suporte de Acionistas (ESAs)	Total
Furnas	43,06%	-	43,06%
Cemig	8,54%	-	8,54%
Odebrecht	-	18,25%	18,25%
FIP (Garantidora OEB)	-	19,63%	19,63%
SAAG (Garantidora AG)	-	10,53%	10,53%
Total	51,59%	48,41%	100,00%

Ressalta-se ainda que no reperfilamento da dívida ocorreu um reforço de garantia para os debenturistas, pois o período de cobertura destas garantias foi ampliado para além do vencimento das debêntures da 2ª e 3ª emissão, pelo fato de terem sido estabelecidas novas condições para o *Financial Completion* (“Conclusão Física e Financeira do Projeto”) que exigirá mais tempo para serem atingidas, cobrindo um maior período do que o previsto na emissão.

Complementarmente, com o reperfilamento da dívida, ficou acordado que a Companhia não poderá (i) realizar distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, incluindo nesta limitação a distribuição do dividendo mínimo obrigatório e (ii) realizar quaisquer pagamentos a Partes Relacionadas, referentes a contratos que não tenham sido assinados até a data de celebração do reperfilamento da dívida.

e considerando a robustez das garantias prestadas pela Companhia e seus Acionistas,

Diante de todo o acima exposto, considerando a robustez do bloco de garantias prestadas pela Companhia e seus Acionistas, e objetivando atender a necessidade de recomposição da sua liquidez para o equacionamento do fluxo de caixa nos anos de 2021, 2022 e 2023, a Companhia solicita a anuência de V. Sas. para (a) a desobrigação da Emissora de compor até a data de Vencimento das Debêntures, a CONTA RESERVA ESTÁTICA DO SERVIÇO DAS DEBÊNTURES 3, conforme definida no item 20 da Cláusula Primeira do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, de 28 de agosto de 2013 e posteriormente aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e (b) a liberação de até 100% (cem por cento) dos recursos que compõem o SALDO INTEGRAL MÍNIMO ESTÁTICO DO SERVIÇO DAS DEBÊNTURES 3, conforme definido no item 57 da Cláusula Primeira do Contrato de Cessão Fiduciária, ficando certo que caso aprovados os itens acima, os Debenturistas concordam com a

exclusão, no Contrato de Cessão Fiduciária, de todas as referências à CONTA RESERVA ESTÁTICA DO SERVIÇO DAS DEBÊNTURES 3 e ao SALDO INTEGRAL MÍNIMO ESTÁTICO DO SERVIÇO DAS DEBÊNTURES 3; e, caso aprovado o item acima, autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a celebrarem o Aditivo nº 06 ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações tomadas na AGD a que se refere esta proposta.

Sem prejuízo das solicitações de anuência elencadas acima, caso V.Sas. deliberem e decidam, no que se refere ao item (b), pela impossibilidade de liberação de 100% (cem por cento) dos recursos que compõem o SALDO INTEGRAL MÍNIMO ESTÁTICO DO SERVIÇO DAS DEBÊNTURES 3, conforme acima descrito, a Companhia informa V. Sas. que estaria disposta a prosseguir com a liberação parcial dos recursos, com a manutenção de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na CONTA RESERVA ESTÁTICA DO SERVIÇO DAS DEBÊNTURES 3 até a quitação integral das Debêntures.

Por fim, reiteramos que a AGD será realizada exclusivamente de modo digital, por meio da disponibilização do sistema eletrônico *Microsoft Teams* que possibilitará que os Debenturistas acompanhem, se comuniquem e votem na AGD, conforme disposto no Art. 7º da ICVM 625.

Não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que ela será realizada exclusivamente de modo digital. Fica facultado aos Debenturistas o proferimento do voto durante a realização da AGD ou através do envio da instrução de voto sem rasuras, cujo modelo e instruções de preenchimento por cada debenturista encontra-se anexo à presente Proposta da Administração, acompanhado das instruções de preenchimento e as formalidades necessárias para sua validade.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no Art. 7º, §1º, da ICVM 625.

Observados os procedimentos previstos no edital de convocação e na presente Proposta da Administração, para participar e votar, por meio de sistema eletrônico, os Debenturistas deverão enviar, aos endereços eletrônicos da Emissora (risae@santoantonioenergia.com.br), com cópia ao Agente Fiduciário (assembleias@pentagonotrustee.com.br), preferencialmente, com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data prevista para a realização da AGD, ou, ainda, até o horário previsto para realização da mesma, os seguintes documentos:

A. quando pessoa física, documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade

expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

B. quando pessoa jurídica ou fundos de investimento (representação pela administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo): cópia de atos societários (contrato ou estatuto social) e documentos que comprovem a representação do debenturista ou cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente; e

C. quando representado por procurador, procuração com reconhecimento de firma do outorgante ou abono bancário, ou ainda, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil como alternativa ao reconhecimento de firma, em caso de participação por meio de representante. Em caso de impossibilidade das alternativas acima, deverá ser apresentado, juntamente à procuração, cópia do documento de identidade do outorgante.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora, o debenturista receberá, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGD, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na AGD.

Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail risae@santoantonioenergia.com.br, preferencialmente, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da AGD os Debenturistas que não encaminharem a relação de documentos acima mencionada.

Na data da AGD, o link de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença do debenturista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via link, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 (quinze) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de teleconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD.

A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital *Microsoft Teams* e com o acesso à teleconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de

viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Emissora.

Sendo esta a proposta da administração, permanecemos à sua inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 02 de março de 2021

Nilmar Sisto Foletto

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores